



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 18/1400-0000337-2

PARECER Nº 17.300/18

Procuradoria de Pessoal

EMENTA:

SF. BRIGADA MILITAR. ALUNO-OFFICIAL. BOLSA-AUXÍLIO. VANTAGENS TEMPORAIS. PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 16136/13. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA. É devido o pagamento de vantagens temporais ao aluno oficial matriculado em curso de formação durante o período de frequência ao mesmo.

AUTOR: JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS.

Aprovado em 04 de junho de 2018.





Nome do documento: FOLHA DE IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Pedro Giumelli Goncalves

PGE / GAB-AA / 434764102

04/06/2018 15:56:31





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº

SF. BRIGADA MILITAR. ALUNO-OFFICIAL. BOLSA-AUXÍLIO. VANTAGENS TEMPORAIS. PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 16136/13. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA.

É devido o pagamento de vantagens temporais ao aluno oficial matriculado em curso de formação durante o período de frequência ao mesmo.

Chega nesta Equipe de Consultoria da Procuradoria-Geral do Estado o procedimento eletrônico – Proa nº 18140000003372 - originado na Divisão de Pagamento de Pessoal do Tesouro do Estado (DPP/TE), buscando orientação relativamente às conclusões presentes no Parecer nº 16.136/13, de autoria da Procuradora do Estado ADRIANA MARIA NEUMANN, acerca da incidência de vantagens temporais sobre o valor da bolsa-auxílio percebida pelos alunos-oficiais da Brigada Militar, em face de jurisprudência que tem se assentado junto aos órgãos do Poder Judiciário, favorável à incidência dessas vantagens sobre o valor da bolsa-auxílio.

Após tramitação regular, me foi distribuído.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

De fato, tem-se observado, como trazido pela consulente, uma uniformização do entendimento do judiciário gaúcho – inclusive com a produção de Enunciado de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Fazendárias - relativamente à matéria em questão, como se lê nos exemplos de julgados anexados - CNJ nº 0261692-66.2014.8.21.0001 e CNJ nº 0034795-46.2017.8.21.9000 -, cujas ementas seguem:

RECURSO INOMINADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO APÓS UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MILITAR ESTADUAL. OPÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DURANTE A FREQUENCIA NO CURSO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR. INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS TEMPORAIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE REFORMADA.

1) Caso concreto em que se discute a possibilidade de reconhecimento do tempo de serviço prestado no período de frequência no curso de formação de Alunos-Oficiais, bem como o direito às gratificações trienais e demais vantagens/gratificações temporais desde a data do ingresso da parte autora no Curso Superior de Polícia Militar.

2) Incidência de Enunciado de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Fazendárias, segundo o qual “O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI N.12.307/2005 NÃO EXCLUI AO ALUNO-MILITAR AS VANTAGENS TEMPORAIS DO CARGO, POIS A OPÇÃO É ENTRE A PERCEPÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E VENCIMENTO”.

3) Reconhecimento, ademais, do direito ao cômputo do período de realização do curso de formação de Alunos-oficiais para fins da incidência das vantagens temporais, na medida em que os servidores militares iniciam a contagem de tempo de serviço por ocasião da sua inclusão, reinclusão, ou nomeação para o posto ou graduação.

RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. ALUNO OFICIAL MATRICULADO NO CURSO SUPERIOR. PAGAMENTO DE VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE.

1. Divergem os litigantes acerca do direito do autor de reconhecer o tempo de serviço prestado enquanto frequentou o Curso de Formação de Alunos-Oficiais, bem como o pagamento das gratificações trienais e demais vantagens temporais do cargo sobre a bolsa-auxílio desde a data do seu ingresso no curso.

2. A matéria é pacífica neste Colegiado no sentido de que o tempo de serviço enquanto Alunos-Oficiais deve ser computado, pois a partir da nomeação é que se dá o início da contagem do tempo de serviço. Por consequência, em sendo a graduação de Praça como Alunos-Oficiais forma de investidura no quadro de servidores da Brigada Militar, deverá haver a incidência das vantagens temporais.

3. Sentença reformada para reconhecer o direito da parte autora.

RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, esta Casa, anteriormente à edição de tal enunciado, firmou posição quanto ao tema, como se constata do conteúdo do Parecer nº 16136/13:

PARECER Nº 16.136/13

BRIGADA MILITAR. ALUNO-OFFICIAL. BOLSA-AUXÍLIO. INCIDÊNCIA DE VANTAGENS TEMPORAIS. INVIABILIDADE.

(...)

Trata-se de examinar a viabilidade de incidência de vantagens temporais (triênios, quinquênios e gratificação adicional) sobre o valor da bolsa-auxílio percebida pelos Alunos-Oficiais matriculados no Curso Superior de Polícia Militar com amparo na Lei nº 12.129/2004, quando se tratar de aluno que já detém a condição de militar estadual ou de servidor civil estadual.

Importa, então, assentar que detém a condição de Aluno-Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 10.992/97, aquele aprovado no concurso público de provas e títulos para o posto de Capitão da Brigada Militar, enquanto estiver freqüentando o Curso Superior de Polícia Militar, que precede o efetivo ingresso no posto.

E a Lei nº 12.129/04 dispõe sobre o pagamento de bolsa-auxílio ao Aluno-Oficial nos seguintes termos:

“Art. 1º - O Aluno-Oficial matriculado no Curso Superior de Polícia Militar, fará jus, a título de bolsa-auxílio, ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao posto de Capitão.

Parágrafo único - A bolsa de que trata o caput deste artigo, será integralizada da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do soldo básico atribuído ao posto de Capitão PM, fixado no artigo 14, da Lei nº 10.581, de 24 de novembro de 1995;

II - 50% (cinquenta por cento) da gratificação inerente ao posto de Capitão PM, fixada no § 2º do artigo 11, da Lei nº 10.395, de 1º de junho de 1995;

III - Gratificação de Incentivo à Atividade Policial – GIAP –, no percentual previsto no artigo 2º, da Lei nº 10.313, de 19 de dezembro de 1994, calculada conforme o § 1º do artigo 2º da Lei nº 9.152, de 5 de outubro de 1990.”

Desse modo, pois, a Lei nº 12.129/04 fixou o valor da bolsa-auxílio devida aos Alunos-Oficiais enquanto estiverem frequentando o Curso Superior de Polícia Militar no equivalente a 50% da remuneração atribuída ao Posto de Capitão, indicando expressamente as parcelas a serem consideradas para a obtenção do montante final.

Posteriormente, a Lei nº 12.307/05 autorizou o licenciamento do militar estadual efetivo para frequência ao curso de formação:

“Art. 7º - O militar estadual efetivo será licenciado do seu cargo para realizar o curso de formação, tendo assegurado o seu retorno no momento que for desligado ou reprovado no mesmo.

Parágrafo único - Ao ser licenciado nos termos do “caput” deste artigo, o militar estadual poderá optar entre a percepção da bolsa de estudos ou o vencimento de seu cargo.”

Dessa forma, portanto, não se faz necessário que o militar efetivo que pretenda galgar outro posto na corporação se desligue da posição já ocupada para frequentar o curso, devendo ser licenciado e lhe sendo lícito exercer opção entre a percepção da bolsa prevista na Lei nº 12.129/04 ou a percepção dos vencimentos da posição já titulada. **Existem, portanto, apenas duas possibilidades legais: a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

percepção da bolsa-auxílio, no valor fixado na Lei nº 12.129/04, hipótese que não enseja o pagamento de vantagens de natureza temporal por ausência de autorização legal, ou a percepção da remuneração da posição titulada, o que alcança inclusive as vantagens temporais, incumbindo ao Aluno-Oficial escolher aquela que melhor atenda aos seus interesses.

Note-se que a bolsa-auxílio também se destina àquele que ainda não integra os quadros da Administração, razão pela qual seu valor é fixado num montante determinado, reputado suficiente pela Administração para permitir que o Aluno-Oficial - qualquer deles - se mantenha financeiramente durante a participação no Curso Superior de Polícia Militar, que ainda não corresponde ao efetivo exercício do posto de Capitão. O que a lei admite, como uma deferência especial da Administração para com aqueles que já titulam uma posição em seus quadros, é que estes possam, mesmo licenciados do exercício da posição titulada, continuar a perceber os vencimentos dela, como se em exercício estivessem. **Não há autorização legal, portanto, para a terceira hipótese cogitada, de percepção do valor da bolsa-auxílio com incidência das vantagens temporais já adquiridas na posição titulada.**

Saliente-se, ainda, que esta Procuradoria-Geral, do mesmo modo que as decisões judiciais referidas na manifestação da assessoria jurídica do Comandante-Geral da Brigada Militar, reconhece a natureza salarial da bolsa-auxílio percebida em decorrência de opção, por aquele que já detém a condição de servidor público, como se vê do Parecer nº 15.549/12, de minha autoria. Todavia, dessa natureza salarial não decorre logicamente a incidência das vantagens temporais, uma vez que a bolsa-auxílio, quando for esta a opção, é percebida em verdadeira substituição da remuneração da posição titulada, ou seja, a bolsa-auxílio, no valor legalmente fixado, substitui os vencimentos percebidos pelo exercício do cargo titulado, enquanto perdurar o licenciamento e constitui, porque substitutiva dos rendimentos do trabalho, a base de cálculo dos descontos legais.

Por fim, muito embora a Lei nº 12.307/05 autorize apenas ao militar estadual efetivo o licenciamento e a opção pela remuneração do cargo titulado, a Lei Complementar nº 10.098/94 em seu artigo 64, XII, admite o afastamento remunerado do servidor para participar de curso de formação ou estágio de avaliação considerado fase integrante de concurso público, o que determina que, compatibilizando o disposto na Lei nº 12.129/04 com a previsão genérica da LC nº 10.098/94, se admita também para os demais servidores estaduais o exercício da opção entre os vencimentos do cargo titulado e o valor da bolsa-auxílio, podendo escolher aquela que melhor atenda aos seus interesses, consoante orientação já firmada no mencionado Parecer nº 15.549/12, aprovado pelo Conselho Superior desta Procuradoria-Geral.

Concluo, então, que o Aluno-Oficial que detém a condição de militar efetivo estadual ou de servidor civil estadual poderá optar pela percepção da bolsa-auxílio prevista na Lei nº 12.129/04, hipótese em que perceberá apenas o valor ali indicado, sem o acréscimo de vantagens temporais, ou pela percepção dos vencimentos da posição pública já titulada com inclusão das vantagens temporais.

É o parecer.

Porto Alegre, 31 de julho de 2013.

**ADRIANA MARIA NEUMANN,
PROCURADORA DO ESTADO.**

Processo nº 027725-1203/13-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Assim, tem-se uma contrariedade entre a posição firmada por esta Casa e aquela agora assumida pelas Turmas Recursais da Fazenda Pública, após um período de desenvolvimento jurisprudencial, mesmo que tomada por maioria de votos, como segue:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. BRIGADA MILITAR. CONCURSO PARA CAPITÃO. CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR. ALUNO-OFFICIAL. VANTAGENS TEMPORAIS. PATRIMONIO SUBJETIVO. EDIÇÃO DE ENUNCIADO

1) Trata-se de ação ordinária onde o autor busca reconhecer o tempo de serviço prestado no período de frequência no Curso de Formação de Alunos-Oficiais, bem como o pagamento das gratificações trienais e demais vantagens temporais do cargo, julgada improcedente na origem.

2) Princípio da Legalidade - A Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos no "caput" do artigo 37 da Carta Magna, sendo que o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios que instrui, limita e vincula as atividades administrativas. Dessa feita, o administrador público está adstrito ao princípio constitucional da legalidade e as normas de Direito Administrativo.

3) A Lei Complementar n.12.307/2005 é categórica em assegurar ao Aluno-Militar **optar**, ao se licenciar para frequentar o Curso Superior de Polícia Militar, entre a percepção da bolsa estudos ou o vencimento de seu cargo. A toda evidência, a legislação não exclui a percepção das vantagens temporais da carreira, eis que integram o patrimônio subjetivo do servidor.

4) Quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do servidor emprega o vocábulo no singular – vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural – vencimentos. Essa técnica administrativa é encontrada nos estatutos, e foi utilizada no texto constitucional nas várias disposições em que o constituinte aludiu genericamente à retribuição dos agentes públicos – servidores e magistrados – estipendiados pela Administração, que não deixa qualquer dúvida quanto ao significado de vencimento no singular.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO POR MAIORIA, COM A EDIÇÃO DO SEGUINTE ENUNCIADO : “O PARAGRAFO ÚNICO DO ART.7º DA LEI N.12.307/2005 NÃO EXCLUI AO ALUNO-MILITAR AS VANTAGENS TEMPORAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DO CARGO, POIS A OPÇÃO É ENTRE A PERCEPÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E VENCIMENTO”.

(Incidente de Uniformização de Jurisprudência – Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas. Nº 71005964465 (Nº CNJ: 0006896-10.2016.8.21.9000)

E, da leitura das decisões, em especial aquela produzida em juízo de retratação, observa-se que os argumentos têm natureza legal e constitucional, como se lê do voto do Relator:

Inevitável, pois, a conclusão de que, pela estrita inteligência do artigo 7º da Lei nº 12.307/05, o militar licenciado para frequência em curso superior da polícia militar poderá optar pelo recebimento da bolsa-auxílio ou do vencimento (no singular), sem prejuízo, diante da ausência de previsão legal em contrário, das vantagens e gratificações que amealhou durante a vida funcional. Não poderá, contudo, inserir como base de cálculo das suas vantagens pessoais a bolsa-auxílio optativa, também por ausência de previsão legal.

Em palavras simples: o servidor poderá optar por receber bolsa-auxílio 'e' suas vantagens pessoais já adquiridas (calculadas sobre o vencimento básico do cargo original) 'ou' perceber o vencimento (no singular!) 'e' suas vantagens pessoais (que perfazem a sua 'remuneração').

Nesse sentido, o já referido Enunciado de Uniformização de Jurisprudência das Turmas, segundo o qual “O PARAGRAFO ÚNICO DO ART.7º DA LEI N.12.307/2005 NÃO EXCLUI AO ALUNO-MILITAR AS VANTAGENS TEMPORAIS DO CARGO, POIS A OPÇÃO É ENTRE A PERCEPÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E VENCIMENTO”.

Justifico, por fim, a solução jurídica adotada pela **conjugação de dois princípios constitucionais** basilares que devem pautar a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade nas três esferas federativas, quais sejam, **a legalidade e a isonomia**. O primeiro, evidentemente perfuso à interpretação estrita dos comandos legais anteriormente citados, sob o pano de fundo da razoabilidade e da proporcionalidade, e a isonomia como instrumento de equalização de situações potencialmente iníquas, tal qual seria a hipótese de um servidor da brigada militar com vantagens pessoais adquiridas ter sua remuneração nivelada ao mesmo patamar de quem ingressou na carreira diretamente como aluno-oficial do Curso Superior da Polícia Militar.

Ademais disso, não se perdendo de vista que os servidores militares iniciam a contagem de tempo de serviço por ocasião da sua inclusão, reinclusão, ou nomeação para o posto ou graduação, como bem destacado pela 1ª Turma Recursal Fazendária, em acórdão de Relatoria do Dr. Niwton Carpes da Silva (Recurso Cível Nº 71005886072), deverá haver a incidência das vantagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

temporais também sobre o período de realização do curso de formação de Alunos-Oficiais.

E, esta posição está reiterada nos julgamentos recentes, como se lê:

Ementa: RECURSO INOMINADO. MILITAR ESTADUAL. OPÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DURANTE A FREQUENCIA NO CURSO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR. INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS TEMPORAIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE REFORMADA. Caso concreto em que se discute a possibilidade de reconhecimento do tempo de serviço prestado no período de freqüência no curso de formação de Alunos-Oficiais, bem como o direito às gratificações trienais e demais vantagens/gratificações temporais desde a data do ingresso da parte autora no Curso Superior de Polícia Militar. Incidência de Enunciado de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Fazendárias, segundo o qual O PARAGRAFO ÚNICO DO ART.7º DA LEI N.12.307/2005 NÃO EXCLUI AO ALUNO-MILITAR AS VANTAGENS TEMPORAIS DO CARGO, POIS A OPÇÃO É ENTRE A PERCEPÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E VENCIMENTO . Reconhecimento, ademais, do direito ao cômputo do período de realização do curso de formação de Alunos-oficiais para fins da incidência das vantagens temporais, na medida em que os servidores militares iniciam a contagem de tempo de serviço por ocasião da sua inclusão, reinclusão, ou nomeação para o posto ou graduação. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007472970, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 21/03/2018)

Ementa: RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR. BRIGADA MILITAR. PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. VANTAGENS TEMPORAIS INCIDENTES NO PERÍODO DE FREQUÊNCIA DO CURSO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PELAS TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA REUNIDAS. SENTENÇA REFORMADA. 1) Ainda que a parte autora receba bolsa-auxílio e não propriamente soldo, tal valor possui natureza salarial, devendo ser computado o tempo de serviço, bem como incidir as vantagens daí decorrentes. 2) Inclusive, tal entendimento restou consolidado pelas Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas, através do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 71005964465. RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007383631, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em 21/03/2018)

Ementa: RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. ALUNO OFICIAL MATRICULADO NO CURSO SUPERIOR. PAGAMENTO DE VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. 1. Divergem os litigantes acerca do direito do autor de reconhecer o tempo de serviço prestado enquanto frequentou o Curso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Formação de Alunos-Oficiais, bem como o pagamento das gratificações trienais e demais vantagens temporais do cargo sobre a bolsa-auxílio desde a data do seu ingresso no curso. 2. A matéria é pacífica neste Colegiado no sentido de que o tempo de serviço enquanto Alunos-Oficiais deve ser computado, pois a partir da nomeação é que se dá o início da contagem do tempo de serviço. Por consequência, em sendo a graduação de Praça como Alunos-Oficiais forma de investidura no quadro de servidores da Brigada Militar, deverá haver a incidência das vantagens temporais. 3. Sentença reformada para reconhecer o direito da parte autora. RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007233497, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 23/01/2018)

Ementa: RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. ALUNO OFICIAL MATRICULADO NO CURSO SUPERIOR. PAGAMENTO DE VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. 1. Divergem os litigantes acerca do direito do autor de reconhecer o tempo de serviço prestado enquanto frequentou o Curso de Formação de Alunos-Oficiais, bem como o pagamento das gratificações trienais e demais vantagens temporais do cargo sobre a bolsa-auxílio desde a data do seu ingresso no curso. 2. A matéria é pacífica neste Colegiado no sentido de que o tempo de serviço enquanto Alunos-Oficiais deve ser computado, pois a partir da nomeação é que se dá o início da contagem do tempo de serviço. Por consequência, em sendo a graduação de Praça como Alunos-Oficiais forma de investidura no quadro de servidores da Brigada Militar, deverá haver a incidência das vantagens temporais. 3. Sentença reformada para reconhecer o direito da parte autora. RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006924385, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 23/01/2018)

Ementa: RECURSO INOMINADO. MILITAR ESTADUAL. OPÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DURANTE A FREQUENCIA NO CURSO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR. INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS TEMPORAIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE REFORMADA. Caso concreto em que se discute a possibilidade de reconhecimento do tempo de serviço prestado no período de frequência no curso de formação de Alunos-Oficiais, bem como o direito às gratificações trienais e demais vantagens/gratificações temporais desde a data do ingresso da parte autora no Curso Superior de Polícia Militar. Incidência de Enunciado de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Fazendárias, segundo o qual "O PARAGRAFO ÚNICO DO ART.7º DA LEI N.12.307/2005 NÃO EXCLUI AO ALUNO-MILITAR AS VANTAGENS TEMPORAIS DO CARGO, POIS A OPÇÃO É ENTRE A PERCEPÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E VENCIMENTO". Reconhecimento, ademais, do direito ao cômputo do período de realização do curso de formação de Alunos-oficiais para fins da incidência das vantagens temporais, na medida em que os servidores militares iniciam a contagem de tempo de serviço por ocasião da sua inclusão, reinclusão, ou nomeação para o posto ou graduação. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007307119, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 13/12/2017)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ementa: RECURSO INOMINADO. MILITAR ESTADUAL. CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO. CUMULAÇÃO COM AS VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. Nos termos do enunciado nº 01 das Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas, "o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.307/2005 não exclui ao aluno-militar as vantagens temporais do cargo, pois a opção é entre a percepção da bolsa-auxílio e o vencimento". RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007167703, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 13/12/2017)

Ementa: RECURSO INOMINADO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BRIGADA MILITAR. CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR. ALUNO-OFFICIAL. BOLSA-AUXÍLIO. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGENS TEMPORAIS. TRIÊNIOS. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de ação em que o autor, servidor público estadual integrante dos quadros da Brigada Militar, postula o pagamento das vantagens temporais decorrente do tempo em que esteve no Curso Superior de Polícia Militar, devendo ser computado como de efetivo serviço para fins de vantagens - triênios. 2. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46, última figura, da Lei nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006781140, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 10/11/2017)

Ementa: RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE BOLSA-FORMAÇÃO. CUMULAÇÃO COM AS VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. 1. Pretende a parte recorrente a reforma da sentença de procedência exarada nos autos da ação em que a parte recorrida busca a concessão de vantagens temporais a serem cumuladas com a bolsa-formação recebida em razão do curso superior de polícia militar, sob o argumento da impossibilidade de pagamento das vantagens em razão da opção pelo recebimento da bolsa-auxílio. 2. A questão em apreço não demanda, a meu juízo, maiores considerações do que aquelas já alinhadas na sentença recorrida. Isso porque, "o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.307/2005 não exclui ao aluno-militar as vantagens temporais do cargo, pois a opção é entre a percepção da bolsa-auxílio e vencimento", nos termos do disposto no enunciado nº 01 das Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas. 3. Assim, havendo a sentença do Magistrado a quo esgotado corretamente as questões suscitadas, é de ser mantida, na íntegra. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006763122, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em 28/09/2017)

Ementa: RECURSO INOMINADO. SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE BOLSA-FORMAÇÃO. CUMULAÇÃO COM AS VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. Nos termos do enunciado nº 01 das Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas, "o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.307/2005 não exclui ao aluno-militar as vantagens temporais do cargo, pois a opção é entre a percepção da bolsa-auxílio e vencimento". RECURSO INOMINADO PROVIDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006957328, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em 28/09/2017)

Ementa: RECURSO INOMINADO. SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE BOLSA-FORMAÇÃO. CUMULAÇÃO COM AS VANTAGENS TEMPORAIS. POSSIBILIDADE. Nos termos do enunciado nº 01 das Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas, "o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.307/2005 não exclui ao aluno-militar as vantagens temporais do cargo, pois a opção é entre a percepção da bolsa-auxílio e vencimento". RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006957393, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em 28/09/2017)

Com isso, diante da reiteração informada de decisões no mesmo sentido, resguardada a adequação da postura desta Casa, como estratégia de política judiciária, faz sentido seja adotada a posição que se consolidou no âmbito da jurisdição, com o fito de se evitar custos acrescidos ao Erário Público, em razão de demandas que se sucedem, revisando-se, assim, a orientação contida no Parecer nº 16136/13, para reconhecer a possibilidade de percepção de vantagens temporais mesmo durante o período de participação em curso de formação ainda que tenha optado pela bolsa-auxílio.

É o Parecer

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS
Procurador do Estado
PROA nº 1814000003372



Nome do arquivo: Parecer 17300-18

Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|----------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Jose Luis Bolzan de Moraes | 03/05/2018 11:31:51 GMT-03:00 | 36876011020 | Assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 18/1400-0000337-2

Acolho as conclusões do Parecer da Procuradoria de Pessoal, de autoria do Procurador do Estado JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS.

Restitua-se à Secretaria da Fazenda.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.**



Nome do arquivo: DESPACHO_ACOLHIMENTO

Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Eduardo Cunha da Costa | 20/05/2018 17:29:50 GMT-03:00 | 96296992068 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.